



035
g

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 045/2024

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso V e S 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha: S 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

Inciso I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Inciso II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Inciso III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para o funcionamento do CAPS- Centro de Apoio Psicossocial, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para as suas instalações.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para as atividades a que se destina, que sejam para servir serviços em saúde, atendendo suas necessidades, visto que, encontra-se em excelente localização.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um local próprio para abrigar a mesma. Sendo necessário a locação de um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização que atenda os serviços prestados em saúde pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Versa o presente auto sobre inexigibilidade de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, local de funcionamento acima citado

Relatados, segue manifestação.

A inexigibilidade de licitação, preposto no artigo 74 inciso V, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela Engenheira Civil, Sra. Isadora Silva Resplandes CREA PA 927875V que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com parâmetros do mercado, por se tratar de um imóvel grande, com quantitativo de cômodos ideal para os serviços, o preço proposto é justificável.

Desta forma, entendendo estarem prestes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetidos esses esclarecimentos a autoridade superior para análise e deliberação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do imóvel localizado no bairro centro, Rua Bom Jesus S/N Lote 83 QD39A Água azul do Norte -PA, CEP: 68533.000, deu-se em razão das características e localização, estado de conservação, espaço e preço de locação. O imóvel conta com cômodos com boa iluminação, bem ventilados, banheiros todos revestidos em cerâmica, toda forrada em bom estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento, energia bifásica, imóvel fica localizado em uma área residencial de fácil acesso, contanto pavimentado com asfalto e meio fio. Deste modo o valor proposto para locação está adequado conforme o laudo de vistoria e de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentaria vigente.

Verifica-se que o referido imóvel está plenamente adaptado as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.